



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22/08/2023.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 338/2023/DEXP/PRES

Indaiatuba, 22 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 120/2023, do Projeto de Lei nº 129/2023, que “Institui a “Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância no Município de Indaiatuba” e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 21 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 120/2023

PROJETO DE LEI Nº 129/2023

(PL de autoria dos vereadores Sérgio José Teixeira e Othniel Harfuch)

Institui a “Semana Municipal de Atenção à Primeira Infância no Município de Indaiatuba” e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 21 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, a “Semana Municipal de Atenção à Primeira Infância”, que será comemorada anualmente no mês de agosto, quando se realiza a campanha “Mês da Primeira Infância”, sancionada pela Lei Nº 14.617, de 10 de julho de 2023 em todo o território nacional.

Parágrafo único. Serão abordados temas relativos à conscientização dos cuidados necessários para garantir a proteção de todas as crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo destacar a importância dos cuidados necessários para garantia plena dos direitos das crianças na primeira infância:

- I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;
- II - conscientizar as mães sobre a importância da amamentação, aumentando os índices de aleitamento materno;
- III - melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
- IV - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- V - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no município.

Art. 3º São princípios da “Semana Municipal da Primeira Infância”:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

I - atender ao interesse da criança e a sua condição de sujeito de direitos;

II - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças, considerando os contextos sociais e culturais;

III - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância;

IV - priorizar investimentos públicos na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão das crianças;

V - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta de serviços;

VI - articular ações setoriais que proporcionem atendimento integral e integrado;

VII - promover a proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Art. 4º Durante a “Semana da Primeira Infância Municipal” poderá ocorrer palestras, distribuição de panfletos, encontros e rodas de conversas, caminhadas e capacitações para o público em geral.

Art. 5º O Poder Público Municipal através de seu órgão competente poderá celebrar parcerias com entidades e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades e incentivar a realização de campanhas e eventos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de agosto de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária